LEI Nº 3002-A

Dispõe sobre o Orçamento Fiscal do Município de São Vicente para o exercício de 2013, e dá outras providências.
Proc. nº 49158/12

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Fiscal do Município de São Vicente para o exercício de 2013, que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 860.673.914,82 (oitocentos e sessenta milhões, seiscentos e setenta e três mil, novecentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos), sendo R$ 718.000.000,00 (setecentos e dezoito milhões de reais) da Administração Direta e R$ 142.673.914,82 (cento e quarenta e dois milhões, seiscentos e setenta e três mil, novecentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos) da Administração Indireta, constituindo-se de:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

II - o Orçamento de Investimentos das empresas públicas que recebam recursos do Tesouro Municipal, exceto as que percebam unicamente sob a forma de participação acionária ou pagamento de serviços públicos prestados;

III – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo a Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, o Serviço de Saúde de São Vicente e Assistência Social.

PUBLICADO EM 17/12/12
no Jornal Vicentino
FL. 2.16/12
PROC. 303/12

LEI Nº 3002-A

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências governamentais, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	**600.000.000,00**
Receita Tributária	190.000.000,00
Receita de Contribuições	10.000.000,00
Receita Patrimonial	3.000.000,00
Receita de Serviços	2.000.000,00
Transferências Correntes	317.000.000,00
Outras Receitas Correntes	78.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**118.000.000,00**
Alienação de Bens	22.000,00
Transferências de Capital	117.978.000,00
RECEITA ORÇAMENTÁRIA DA ADM. DIRETA	**718.000.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

A - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE

RECEITAS CORRENTES	19.962.108,58
Receita Tributária	700,00
Receita de Contribuições	19.402.808,58

LEI Nº 3002-A

Receita Patrimonial	357.000,00
Outras Receitas Correntes	201.600,00
RECEITAS CORRENTES INTRA - ORÇAMENTÁRIA	46.637.806,24
RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO INSTITUTO	**66.599.914,82**
B – SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE	
RECEITAS CORRENTES	**56.574.000,00**
Receita Patrimonial	310.000,00
Transferências Correntes	56.044.000,00
Outras Receitas Correntes	220.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA - ORÇAMENTÁRIA	670.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**2.600.000,00**
Transferências de Capital	2.600.000,00
RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO SESASV	**59.844.000,00**

LEI Nº 3002-A

C – CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE	
RECEITAS CORRENTES	**9.524.917,89**
Receita de Contribuições	9.454.508,27
Receita Patrimonial	70.409,62
RECEITAS CORRENTES INTRA - ORÇAMENTÁRIA	6.705.082,11
Receita de Contribuições	6.071.414,70
Outras Receitas Correntes	633.667,41
RECEITA ORÇAMENTÁRIA DA CAIXA DE SAÚDE	**16.230.000,00**

Art. 3º - A Despesa da Administração Direta e Indireta, fixada em R$ 860.673.914,82 (oitocentos e sessenta milhões, seiscentos e setenta e três mil, novecentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos), será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei, com o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**718.000.000,00**
CÂMARA MUNICIPAL	**14.683.722,39**
PREFEITURA MUNICIPAL	**703.316.277,61**

LEI Nº 3002-A

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	142.673.914,82
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV. MUN. S.V.	66.599.914,82
SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE	59.844.000,00
CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO SERV. MUN. S.V.	16.230.000,00

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – Legislativa	14.683.722,39
02 – Judiciária	14.520.000,00
04 – Administração	46.712.277,61
06 – Segurança Pública	16.705.000,00
08 – Assistência Social	20.377.000,00
09 – Previdência Social	8.600.000,00
10 – Saúde	87.694.000,00
11 – Trabalho	9.940.000,00
12 – Educação	236.480.000,00
13 – Cultura	28.141.000,00
14 – Direitos da Cidadania	50.000,00
15 – Urbanismo	102.118.000,00
16 – Habitação	12.086.000,00
18 – Gestão Ambiental	43.881.000,00
19 – Ciência e Tecnologia	5.040.000,00
20 – Agricultura	10.000,00

LEI Nº 3002-A

23 – Comércio e Serviços	**8.026.000,00**
25 – Energia	**10.000,00**
26 – Transporte	**28.677.000,00**
27 – Desporto e Lazer	**9.455.000,00**
28 – Encargos Especiais	**18.700.000,00**
29 – Reserva de Contingência	**6.094.000,00**
TOTAL	718.000.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

04 – Administração	**2.474.133,40**
08 – Assistência Social	**1.464.100,00**
09 – Previdência Social	**66.535.273,82**
10 – Saúde	**71.930.074,60**
28 – Encargos Especiais	**270.333,00**
TOTAL	142.673.914,82

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2013.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, autorizado a:

I – realização de operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realização de operações de crédito até o limite estabelecido na legislação em vigor.

LEI Nº 3002-A

Art. 6º - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9 e no inciso II, § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional à participação de seus orçamentos e incidirá sobre "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras".

Parágrafo único – O repasse financeiro a que se refere o art. 168 da Constituição Federal de 1988 fica abrangido pela limitação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 7º - As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, no nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser procedidas para atender necessidades de execução.

Parágrafo único – As alterações, para efeitos do *caput* deste artigo, compreendem transferências de saldos orçamentários entre elementos de despesa, facultada a inserção de elemento de despesa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de dezembro de 2012.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fnv